



## Resolução Normativa CPG/FEQ N° 004/2018

**Define Normas sobre o acúmulo de bolsa de demanda social com atividade remunerada**

Com base na Norma Completa de Bolsas por Quota no País do CNPq RN-017/2006, na Portaria n.º 034/2006 da CAPES com referência ao uso de recursos do PROEX e na Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, a Comissão do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química aprovou em reunião ordinária realizada em 10/08/2018 que será autorizado o recebimento de complementação financeira com acúmulo concomitante de bolsa de Demanda Social de responsabilidade do Programa nas seguintes situações:

**Art. 1º** - Exercício de atividades de docência, vinculadas à área de atuação do bolsista na pós-graduação, de no máximo 12 horas semanais de carga horária, em casos em que a contratação se tenha dado após a indicação do aluno como bolsista. Conforme Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

- Se o bolsista, no decorrer do período de concessão da bolsa, vier a adquirir o vínculo empregatício e, se esse for relacionado com a sua área de formação e pesquisa, e desde que tenha a anuência do orientador e da comissão de bolsas do programa, através de uma declaração assinada por ambos, será permitido o acúmulo da bolsa com a renda.
- Discentes não podem apresentar vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa, com exceção daqueles que apresentem vínculo funcional com a rede pública de ensino básico

ou na área de saúde coletiva, desde que tenham renda bruta inferior ao valor da bolsa e estejam liberados integralmente da atividade profissional.

- Discentes que apresentarem qualquer outro tipo de vínculo empregatício no momento da indicação/implementação da bolsa deverão apresentar declaração (empresa privada) ou publicação diário oficial (empresa pública) referente ao afastamento das atividades profissionais SEM a percepção de rendimentos.

A norma do CNPq aponta ainda para: Não receber remuneração de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela Comissão de Pós-graduação do curso com a anuência do orientador;
- Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

**Art. 2º** - Nos casos de complementações provenientes de convênios firmados pela Unidade com finalidade de pesquisa, desde que as atividades desenvolvidas sejam relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista, sob consulta e aprovação da agência de fomento.

**Art. 3º** - Para obter esse benefício o bolsista deverá ter a anuência de seu orientador, que comunicará oficialmente o fato à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento das atividades acadêmicas do referido aluno bolsista, cuidando para que não haja prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo, inclusive quanto ao prazo de integralização.

**§2º** Casos excepcionais em que a carga horária de atuação em atividades de docência seja superior a 12 (doze) horas semanais deverão ser analisadas pela Comissão do Programa de Pós-graduação.

Em atendimento à Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, será possível o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício apenas quando o vínculo empregatício for resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que o aluno esteja desenvolvendo. Desta forma, não será permitida a concessão de bolsa de responsabilidade do Programa para os alunos que tenham vínculo empregatício antes de sua indicação como bolsista, exceto quando devidamente afastado de suas atividades profissionais.

Aprovada na Reunião Ordinária da CPG de 10/08/2018 (Resolução nº 118/2018)  
Aprovada na Reunião Ordinária da Congregação de 17/08/2018 (Deliberação nº 134/2018)